

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM

CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CTM sob o número D205086-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelos representantes da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despachos no seu anverso;

CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofícios nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014, nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Caxangá S.A. (CAX);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

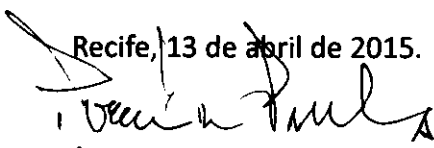
I – Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda.,(GLO), Rodoviária Caxangá S.A.(CAX), conforme quadro abaixo.

Linha	Frota	Operadora Atual	Operadora Futura
710- Beberibe/Derby	07	CAX	GLO
710-Beberibe/Derby	07	PED	GLO
914-PE-15/Afogados	03	GLO	CAX

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
Ofício E 28655
CJU CTM

do Ônibus 50%-Urbano Convencional Extra-pesado (Atrelado) e 50% Urbano Convencional Pesado, Código e Nome da Linha: 886-Curo Preto/Rio Doce; Data de Operação: 23 de maio de 2014; III - Determinar o início de operação da linha 914, operada pela Rodoviária Caxangá S/A, (CAJX), a partir de 23 de maio de 2014; IV - Determinar o início de operação da linha 886, operada pela Rodoviária Caxangá S/A, (CAJX), a partir de 16 de julho de 2014; V - Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodoviária Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014; VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; VII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, a "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205088-7/2014, em 11 de junho de 2014, submetido pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despachos no seu anexo; CONSIDERANDO os despachos no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM e Ofícios nº 873/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PEO), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Caxangá S.A. (CAJX), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. (GLO), Rodoviária Caxangá S.A. (CAJX), conforme quadro abaixo: Linhas 710: Beberibe/Dirby, Frotas: 07 Operadora Atual: CAJX, Operadora Futura: GLO; Linhas 710: Beberibe/Dirby; Frotas: 07 Operadora Atual: PED, Operadora Futura: GLO; Linhas 914: PE-15/Alagados; Frotas: 03, operadora atual: GLO; operadora futura: CAJX. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 226/2014, protocolado no CSTM sob o número D204156-7/2014 em 02 de junho de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta 04/2014, protocolada no CSTM sob o número D203824-3/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 129/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedrosa Ltda. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolada no CSTM sob o número D203827-8/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda., Transportadora Coletivos Ltda. e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 226/2014, protocolado no CSTM sob o número D204156-7/2014 em 02 de junho de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta 04/2014, protocolada no CSTM sob o número D203824-3/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A. permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Código e Nome da Linha: 801-Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa): Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Empresa Pedrosa Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 886-Curo Preto/Rio Doce; Deixa de Operar (nome da empresa): Rodoviária Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Rodoviária Caxangá S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 898-Cidade Telespina/Ouro Preto; Deixa de Operar (nome da empresa): Rodoviária Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Rodoviária Caxangá S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 901-Casale/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa): Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Empresa Pedrosa Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 914-PE-15/Alagados; Deixa de Operar (nome da empresa): Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Rodoviária Caxangá S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 930-Rio Doce/Dos Imóveis; Deixa de Operar (nome da empresa): Cidade Alta, Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Transportadora Coletivos Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 984-Antônio Lindgren/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa): Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Transportadora Coletivos Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CSTM sob o número D205088-7/2014 em 14 de julho de 2014, submetido pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Código e Nome da Linha: 700-Beberibe/Alagados; Deixa de Operar (nome da empresa): Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa): Rodoviária Caxangá S.A.; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO a Carta 04/2014, protocolada no CSTM sob o número D205088-7/2014, em 14 de julho de 2014, submetido pelas representações da Transportadora Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., CONSIDERANDO os despachos no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias: Transportadora Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias Transportadora Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedrosa Ltda. (PED), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 718-Córrego do Euclides/Dirby; Operadora Atual: TRC; Operadora Futura: PED. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM assegurar as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna Nº 328/14 de Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 180-Altos Dos Carneiros/PSEP, pela Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outras das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política